



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



TERMO DE REVOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 02/2025

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INTERESSADO: Município de Santa Cruz das Palmeiras

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO, INTRANSFERÍVEL COM CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no artigo 71, inciso II, § 2º, bem como à luz dos princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve REVOGAR o Chamamento Público Nº. 002/2025, Processo Administrativo nº 103/2025, cujo objeto e o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO, INTRANSFERÍVEL COM CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A presente revogação se dá com fundamento no princípio da autotutela administrativa, que assegura à Administração Pública o poder-dever de rever seus próprios atos, seja para anulá-los quando ilegais, seja para revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, conforme assegurado pelo artigo 71 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

A decisão administrativa encontra amparo ainda nas seguintes súmulas do STF:

Súmula 346 – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos."



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Súmula 473 – "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Ressalte-se que a revogação decorre de fato superveniente devidamente analisado e formalizado por meio de despacho fundamentado do Senhor Prefeito Municipal, com parecer do Departamento de Administração, sendo esta medida a mais adequada à luz dos princípios da legalidade, eficiência, motivação, interesse público e boa-fé administrativa.

Dessa forma, o Departamento de Compras e Licitações procederá à devida publicação da revogação do presente chamamento público e abrirá prazo para manifestação das empresas interessadas, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável.

Santa Cruz das Palmeiras, 06 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCCO
PREFEITO MUNICIPAL